

## ERRATA DA JUSTIFICATIVA REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2020

A fim de esclarecimentos, informamos à justificativa da inexigibilidade de chamamento público SMASAC Nº 01/2020, destina-se a celebrar um Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Cáritas Brasileira / Regional Minas Gerais, tendo em vista que:

Considerando a situação de emergência em que vive o município de Belo Horizonte em decorrência das chuvas e enchentes que assolam a cidade, conforme reportagens e notícias publicadas em veículos de comunicação de grande circulação, e devido à urgência de selecionar um parceiro para acolher os munícipes desabrigados e, dos riscos geológicos iminentes provocados pelos temporais que acometeram o município nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Considerando o dever do poder Público em realizar um conjunto de ações e atenções imediatas para minimização de danos, proteção social a indivíduos e famílias e reconstrução das condições de vida familiar e comunitária, em complemento àquelas de resgate e socorro imediato desenvolvidas no âmbito da Defesa Civil, Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) e Corpo de Bombeiros, o Município de Belo Horizonte, amparado pelo Art. 31 da Lei nº 13019/2014, que dispõe:

*“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

Temos que diante da urgência do município em acolher a população belorizontina em situação de vulnerabilidade, da morosidade de um processo de chamamento público, e da supremacia do melhor interesse público, entende-se que a Organização da Sociedade Civil Cáritas Brasileira / Regional Minas Gerais, que já é parceira do Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, execução de serviço socioassistencial, essencialmente no acolhimento provisório de adultos e grupos familiares, se constitui como a única entidade que reúne a expertise, capacidade instalada e todas as condições necessárias para a execução do serviço e atingimento das metas de forma imediate, bem como para a atuação e ampliação imediate – repita-se - da atenção socioassistencial que a situação de emergência decretada requer.